



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.223/95

145

De 13 de Março de 1995.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR POR VENDA OU PERMUTA, OS BENS QUE ESPECIFICA".

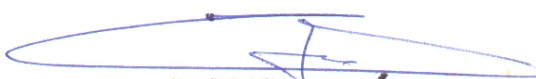
PEDRO ANTONIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda ou permuta, 13 (treze) aparelhos telefônicos, com cadastro patrimonial sob nºs 005, 042, 052, 058-A, 058-B, 082, 097, 127, 182, 711, 2734, 3238 e 3427.

ART. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 13 de Março de 1995.


NARCIZO JOSÉ

Procurador Geral

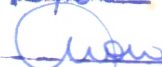

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO

-Pref. Municipal-

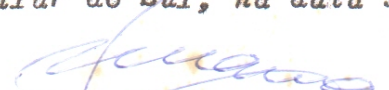
BARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP

Este documento foi arquivado hoje,
nesta Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Pilar do Sul, 15/03 1995

O Func. 

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Amauri de Góes

Dir. Secretaria III